



LEI Nº 270 DE 14 DE ABRIL

DE 2003.

**AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL A
PROMOVER SORTEIOS DE PRÊMIOS COMO
FORMA DE INCENTIVO AO PAGAMENTO DE
TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Administração Municipal autorizada a promover sorteios de prêmios entre os contribuintes municipais adimplentes para com a fazenda municipal.

Art. 2º - Serão sorteados 03 (três) prêmios de igual valor, espécie e modelo nas seguintes datas:

- I – Primeiro sorteio no dia 23 de maio do corrente ano;
- II – Segundo sorteio no dia 22 de agosto do corrente ano;
- III – Terceiro sorteio no dia 24 de dezembro do corrente ano.

Parágrafo Único – Os bens a serem levados a sorteio deverão ser adquiridos de imediato e permanecerão expostos no pátio da Prefeitura Municipal com a indicação individualizada correspondente ao 1º, 2º e 3º sorteio.

Art. 3º - Os sorteios deverão ser realizados em sessão pública, devendo o setor de comunicação da Prefeitura dar ampla divulgação de sua realização pelos meios de comunicação existentes em nosso município.

Art. 4º - Para aquisição dos prêmios, objetos dos sorteios citados no Art. 2º desta Lei, fica autorizado o Poder Executivo a dispor de até R\$11.000,00 (onze mil reais), previstos nas rubricas orçamentários de n.º20230412500293231 – Incentivo ao Pagamento de Tributos e 3.3.90.31.00.0000 – Premiações diversas.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei através de Decreto Executivo obrigatoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de Crime de Responsabilidade.


Luis Felipe Roux Lima
Prefeito

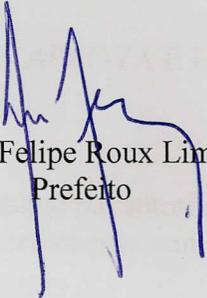


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREAL
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único – O Decreto a que se refere o caput deste artigo constará:

- I – Indicação detalhada dos bens a serem levados a sorteios;
- II – Forma através da qual o contribuinte adimplente concorrerá aos sorteios, bem como a modalidade na qual será realizado o sorteio;
- III – Forma, local e prazo para retirada dos prêmios pelo contribuinte sorteado.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos contrários.


Luis Felipe Roux Lima
Prefeito